



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar os elementos técnicos iniciais necessários ao planejamento da contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, mediante locação de 02 (dois) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima para 41 (quarenta e um) passageiros sentados, idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, incluindo o fornecimento de motoristas devidamente habilitados e monitores. O serviço será executado de forma contínua, em dias letivos, com quilometragem estimada diária de 100 (cem) quilômetros por veículo (ida e volta), conforme itinerários e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando condições adequadas de segurança, regularidade e pontualidade no transporte dos alunos.

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se à identificação da necessidade pública, à análise das alternativas disponíveis no mercado, à estimativa de custos, à definição da solução mais adequada e à verificação da viabilidade da contratação, servindo de subsídio para a posterior elaboração do Termo de Referência e demais peças do processo licitatório.

A necessidade da contratação fundamenta-se na continuidade dos serviços públicos essenciais, considerando que a Prefeitura de Silvéria não dispõe de extintores de incêndio suficientes em sua frota do Transporte Escolar nem nos prédios da Secretaria Municipal de Educação para atender às exigências de segurança, prevenção e combate a incêndios. Dessa forma, a contratação garante a reposição e manutenção contínua dos extintores, assegurando a proteção dos usuários, a integridade do patrimônio público e a regularidade das atividades desenvolvidas.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constituindo instrumento essencial para embasar a tomada de decisão administrativa quanto à conveniência, oportunidade e viabilidade da contratação pretendida, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.2. A contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, mediante locação de 02 (dois) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima para 41 (quarenta e um) passageiros sentados, idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, incluindo o fornecimento de motoristas devidamente habilitados e monitores, é fundamental para garantir a adequada execução do deslocamento dos alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

O serviço será executado de forma contínua, em dias letivos, com quilometragem estimada diária de 100 (cem) quilômetros por veículo (ida e volta), conforme itinerários e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando condições adequadas de segurança, regularidade e pontualidade no transporte dos alunos.

1.3. A prestação do serviço de transporte escolar é essencial para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola, sendo indispensável à continuidade das atividades educacionais.

A disponibilização de veículos em perfeito estado de conservação, devidamente regularizados junto à AGR, com motoristas habilitados e monitores, é necessária para garantir a segurança dos alunos durante todo o percurso, bem como a adequada execução das rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.4. Dessa forma, a contratação de empresa mostra-se necessária para suprir a demanda existente de transporte escolar, garantindo a continuidade, eficiência e segurança do serviço público educacional. A medida assegura a prestação adequada do serviço, evitando prejuízos ao calendário letivo e promovendo condições adequadas de deslocamento aos alunos, em conformidade com as normas aplicáveis e com o interesse público.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A futura contratação deverá observar requisitos técnicos mínimos e indispensáveis, definidos a partir da análise da necessidade administrativa, das características do objeto pretendido e das condições usuais de prestação de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

serviços existentes no mercado, com o objetivo de assegurar que a solução a ser contratada seja adequada, segura, eficiente, contínua e compatível com o uso institucional ao qual se destina.

2.2. Os requisitos ora estabelecidos possuem natureza estritamente preliminar e orientativa, destinando-se a delimitar parâmetros mínimos de aceitabilidade da solução, servindo de subsídio técnico para a posterior elaboração do Termo de Referência, sem adentrar, nesta fase, em detalhes próprios da execução contratual. Nesse contexto, a contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

2.2.1. Os veículos tipo ônibus deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, com idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, devidamente regularizados junto à AGR, atendendo às normas de trânsito e demais regulamentações aplicáveis ao transporte escolar;

2.2.2. A contratada deverá se responsabilizar integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo reparos mecânicos, elétricos, pneus e demais componentes necessários ao pleno funcionamento. Em caso de indisponibilidade de qualquer veículo, deverá ser disponibilizado **veículo reserva imediatamente**, com características equivalentes ou superiores, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço e a não interrupção do calendário letivo.

2.2.3. Os serviços deverão ser prestados com o fornecimento de motoristas devidamente habilitados e monitores, garantindo a segurança dos alunos durante todo o trajeto, conforme rotas, itinerários e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2.4. Os veículos deverão permanecer disponíveis e em condições plenas de operação durante todo o período contratual, em dias letivos, assegurando a execução contínua do transporte escolar com estimativa de 100 (cem) quilômetros diários por veículo (ida e volta).

2.3. Dessa forma, os requisitos acima delineados visam assegurar a seleção de solução tecnicamente adequada e viável, alinhada ao interesse público, à eficiência administrativa e às condições reais de prestação do serviço, constituindo base técnica para o desenvolvimento das etapas subsequentes do planejamento da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em critérios técnicos objetivos, considerando a necessidade real e atual da Secretaria Municipal de Educação, de modo a assegurar a continuidade, regularidade e eficiência do serviço de transporte escolar.

3.2. Para a definição dos quantitativos, procedeu-se à análise da demanda existente e do fluxo diário de alunos atendidos, bem como da rota estabelecida entre o Setor Daiana e a Escola Municipal José Eduardo Mendonça, na região do Cruzeiro do Bom Jardim.

Considerou-se, ainda, que a execução do serviço deverá ocorrer de forma contínua, em dias letivos, com estimativa de 100 (cem) quilômetros diários por veículo (ida e volta), garantindo a adequada cobertura da demanda e a disponibilidade permanente do transporte escolar.

A definição dos quantitativos busca evitar tanto o superdimensionamento quanto o subdimensionamento da contratação, assegurando eficiência operacional, economicidade e adequada prestação do serviço público.

3.3. Destaca-se, por fim, que os quantitativos propostos buscam equilíbrio entre a adequada cobertura da necessidade pública identificada e a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento, em conformidade com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, constituindo base técnica suficiente e idônea para subsidiar as etapas subsequentes do processo de contratação.

Segue abaixo a estimativa das quantidades de peças e serviços que deverão ser prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	QUILOMETRAGEM ESTIMADA DIÁRIA POR VEÍCULO (km)	QUILOMETRAGEM ESTIMADA ANUAL POR VEÍCULO (km) 200 DIAS LETIVOS	QTDE. DE VEÍCULOS	QTDE. MINIMA DE ASSENTOS POR VEÍCULO	QUILOMETRAGEM ESTIMADA ANUAL TOTAL REFERENTE AOS DOIS VEÍCULOS (KM) 200 DIAS LETIVOS
1.	ROTA N° 01 – SETOR DAIANA /	100	20.000	02	41	40.000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EDUARDO MENDONÇA (REGIÃO DO CRUZEIRO DO BOM JARDIM)					
---	--	--	--	--	--

REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação dos serviços será executada de forma contínua e diária, em dias letivos, conforme calendário escolar e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, iniciando-se após a emissão da Ordem de Serviço

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Com vistas ao atendimento da necessidade pública previamente identificada, foi realizado levantamento de mercado estruturado, destinado a identificar as alternativas existentes, as condições de prestação do serviço, as especificações técnicas usualmente praticadas, a variação de preços e a capacidade operacional dos potenciais prestadores, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2. O levantamento considerou, de forma cumulativa e complementar, as seguintes fontes e metodologias:

- consulta a bases oficiais e sistemas públicos de compras**, tais como o PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, o portal Compras.gov e bancos de preços amplamente utilizados pela Administração Pública, com vistas à obtenção de referências praticadas em contratações similares;
- pesquisa junto a prestadores de serviços do ramo de transporte escolar, com foco na verificação da disponibilidade de frota, capacidade operacional e condições usuais de execução do serviço.

4.3. A análise consolidada das informações obtidas demonstrou a **existência de ampla oferta no mercado**, compatíveis com as necessidades operacionais da Administração, o que **afasta riscos de restrição à competitividade** e possibilita a definição de requisitos técnicos objetivos, impessoais e aderentes às práticas usuais do setor.

4.4. Verificou-se, ainda, que os preços praticados no mercado apresentam variações justificáveis, relacionadas principalmente a fatores como:

- tipo e capacidade dos veículos utilizados, incluindo ano de fabricação, estado de conservação e adequação às normas de transporte escolar;
- extensão das rotas, quilometragem percorrida e condições das vias utilizadas, que impactam diretamente no custo final do serviço;
- exigências de segurança e regularização junto aos órgãos competentes, como a AGR, que influenciam na composição dos preços ofertados;
- custos operacionais envolvidos na prestação do serviço, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, encargos trabalhistas, além da disponibilização de motorista habilitado e monitor.

4.5. Diante desse cenário, concluiu-se que a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, mediante locação de veículos com motorista e monitor, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, considerando que:

- atende de forma direta e contínua à demanda de transporte dos alunos do Setor Daiana até a Escola Municipal José Eduardo Mendonça;
- trata-se de serviço de natureza comum e amplamente disponível no mercado, permitindo a definição de requisitos com base em desempenho e características essenciais, sem direcionamento de marca ou restrição à competitividade;

4.6. Assim, a solução proposta encontra-se devidamente justificada do ponto de vista técnico e econômico, contribuindo para a aplicação eficiente, transparente e vantajosa dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. 5 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

5.1. Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, admitida a classificação em anexo sigiloso até a conclusão da fase competitiva, quando necessário à preservação da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

5.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir da análise crítica e comparativa dos preços obtidos no levantamento de mercado, considerando referências extraídas de contratações similares realizadas por entes públicos, bem como de bases oficiais de preços.

Foram observados os parâmetros relacionados à locação de veículos tipo ônibus com motorista e monitor, destinados ao transporte escolar, de modo a assegurar aderência aos valores praticados no mercado, compatibilidade com as especificações técnicas definidas e observância aos princípios da economicidade e do planejamento.

5.3. Com base nessas informações, foram estabelecidos valores unitários referenciais por quilômetro rodado, considerando a prestação contínua do serviço de transporte escolar com disponibilização de veículos tipo ônibus, motorista e monitor.

O valor estimado da contratação decorre da multiplicação do quantitativo estimado de quilômetros percorridos (quilometragem diária por veículo, multiplicada pelos dias letivos previstos) pelo valor unitário por quilômetro, resultando no valor global estimado da contratação.

5.4. As memórias de cálculo, as planilhas de composição de preços unitários, bem como os documentos que fundamentaram a definição do valor estimado, encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos critérios adotados. Referidos documentos poderão, a critério da Administração, constar em anexo classificado, com acesso restrito até a conclusão da fase competitiva do certame, em conformidade com o disposto no inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, como medida destinada a resguardar a isonomia entre os licitantes e preservar a obtenção da proposta mais vantajosa.

5.5. Dessa forma, a estimativa de valor apresentada revela-se tecnicamente fundamentada, economicamente compatível e juridicamente adequada, constituindo base idônea para o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção, quando for o caso, nos termos do inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constata-se que a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, mediante locação de 02 (dois) veículos tipo ônibus, com posterior formalização de contrato administrativo.

O serviço será destinado ao transporte diário de alunos residentes no Setor Daiana até a Escola Municipal José Eduardo Mendonça, na região do Cruzeiro do Bom Jardim, garantindo a continuidade do acesso à educação, a segurança dos estudantes e a regularidade do calendário letivo.

6.3. A escolha da modalidade pregão eletrônico encontra respaldo no disposto no art. 6º, inciso XIII, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais de mercado, passíveis de descrição clara, precisa e suficiente no edital e em seus anexos, sem necessidade de soluções técnicas complexas ou customizadas.

6.4. Nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, a fase competitiva do certame admitirá a adoção dos modos de disputa aberto ou aberto-fechado, sendo vedada a utilização isolada do modo fechado quando adotado o critério de julgamento de menor preço, conforme expressamente dispõe o §1º do referido dispositivo legal. Assim, considerando a natureza do objeto e o critério de julgamento a ser adotado, restringem-se os modos de disputa juridicamente admissíveis às formas aberto ou aberto-fechado.

6.5. No caso concreto, verifica-se que o mercado de transporte escolar apresenta ampla competitividade, com prestadores aptos a executar serviços padronizados de locação de veículos com motorista e monitor, sendo os custos influenciados por fatores objetivos como quilometragem, tipo de veículo, manutenção, combustíveis e encargos operacionais.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

Esse cenário demonstra a adequação da adoção do modo de disputa aberto, favorecendo maior competitividade, redução de preços e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

6.6. A formalização da contratação por meio de contrato administrativo é indispensável para assegurar a adequada execução dos serviços, a definição clara das obrigações das partes, o controle da quilometragem efetivamente executada e a garantia da continuidade do transporte escolar durante todo o período contratual.

6.7. O modelo adotado, com pagamento por quilômetro rodado, associado à exigência de veículos em conformidade com as normas da AGR (com idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação), motoristas habilitados, monitores e disponibilização de veículo reserva em caso de indisponibilidade, assegura maior eficiência, segurança e continuidade do serviço público.

6.8. Registra-se, ainda, que a solução adotada não envolve hipóteses de sigilo, devendo o processo administrativo observar integralmente os princípios da publicidade e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.9. Dessa forma, a solução descrita revela-se tecnicamente adequada, juridicamente regular e economicamente vantajosa, atendendo de forma plena à necessidade identificada e fornecendo base segura para o prosseguimento do processo de contratação.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

7.1. Dada a natureza do objeto, verifica-se que a contratação de serviços de transporte escolar, mediante locação de veículos tipo ônibus com motorista e monitor, constitui solução operacional única e integrada, sendo tecnicamente estruturada como um serviço contínuo e indivisível para fins de execução contratual.

A prestação envolve atividades interdependentes, tais como disponibilização de veículos, condutores habilitados, monitores, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento e demais custos operacionais, os quais compõem um conjunto funcional único, indispensável à adequada execução do transporte escolar.

Nesse contexto, o parcelamento do objeto em múltiplas contratações distintas não se mostra tecnicamente vantajoso, podendo comprometer a eficiência da gestão contratual, dificultar a fiscalização, aumentar riscos operacionais e gerar inconsistências na execução do serviço.

Por outro lado, a estruturação do objeto em item único por rota/serviço garante maior controle administrativo, padronização da execução, eficiência na fiscalização e responsabilidade integral da contratada pela prestação do serviço, além de reduzir riscos de descontinuidade do transporte escolar.

Ressalta-se, ainda, que tal modelagem não prejudica a competitividade do certame, uma vez que o mercado de transporte escolar dispõe de ampla quantidade de fornecedores aptos a executar o objeto de forma integral, assegurando a observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

8.1. Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, nos termos do inciso IX do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A contratação proposta tem como resultado principal esperado a garantia da prestação contínua, segura e eficiente do serviço de transporte escolar aos alunos residentes no Setor Daiana até a Escola Municipal José Eduardo Mendonça, assegurando o acesso à educação, a permanência dos estudantes na rede municipal de ensino e a regularidade do calendário letivo.

8.3. A contratação dos serviços objeto permitirá, de forma integrada e mensurável, os seguintes resultados:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

8.3.1. Promoção da economicidade, uma vez que o modelo de contratação por quilômetro rodado possibilita maior controle dos gastos públicos, evitando custos fixos desnecessários e assegurando que a remuneração ocorra apenas pelo serviço efetivamente executado, com melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

8.3.2. Elevação da qualidade do serviço público prestado, garantindo que os veículos utilizados no transporte escolar estejam em condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento, com motoristas habilitados e monitores, assegurando maior proteção aos alunos transportados e confiabilidade na execução das rotas.

8.3.3. Maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, considerando a utilização de controle por quilometragem efetivamente rodada, acompanhado de relatórios e registros operacionais, permitindo maior transparência, rastreabilidade e controle da execução do serviço.

8.3.4. Continuidade do serviço público essencial, evitando interrupções no transporte escolar por meio da previsão de disponibilidade de veículo reserva em caso de falhas ou indisponibilidade, garantindo a manutenção do calendário letivo sem prejuízos aos estudantes

8.4. Dessa forma, a contratação revela-se alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se apta a gerar benefícios concretos e sustentáveis, tanto sob o aspecto operacional quanto sob a perspectiva da boa gestão dos recursos públicos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou empregados para a fiscalização e a gestão contratual, nos termos do inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato administrativo, a Administração deverá adotar todas as providências necessárias à adequada instrução do processo, assegurando a regularidade formal, a transparência, a governança da contratação e a efetividade da execução contratual, em observância aos princípios do planejamento, legalidade, eficiência e controle.

9.3. Nesse sentido, caberá à Administração:

9.4. Confirmar e registrar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução da despesa, promovendo sua correta classificação, empenho e registro contábil, em conformidade com a legislação financeira e orçamentária aplicável;

9.5. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, por meio de ato administrativo específico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-lhes responsabilidades quanto ao acompanhamento, fiscalização, conferência da quilometragem executada, verificação das condições dos veículos, análise dos relatórios mensais e atesto da execução dos serviços;

9.6. Disponibilizar aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual todas as informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução, incluindo rotas, itinerários, quilometragem estimada, horários, requisitos técnicos dos veículos, obrigações da contratada e critérios de medição e pagamento por quilômetro rodado;

9.7. Promover, quando necessário, orientação técnica ou capacitação prévia dos servidores encarregados da gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar correta interpretação dos instrumentos contratuais, adequada conferência da execução dos serviços e adoção de providências em caso de desconformidades, interrupções ou necessidade de substituição de veículos;

9.8. Tais providências constituem condições essenciais para a efetividade da contratação, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a mitigação de riscos na execução contratual e o pleno atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, planejamento e interesse público, que regem a Administração Pública à luz da Lei nº 14.133/2021

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A presente contratação **não depende** de outras contratações correlatas para sua execução.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

11.1. A contratação, mediante processo licitatório, de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, por meio da locação de 02 (dois) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 41 (quarenta e um) passageiros sentados, devidamente regularizados junto à AGR, incluindo o fornecimento de motoristas habilitados e monitores, poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à emissão de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis, geração de resíduos provenientes da manutenção dos veículos e desgaste de componentes automotivos durante a execução dos serviços.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observados:

- Utilização de veículos devidamente revisados, regularizados e em conformidade com as normas ambientais e de emissão de poluentes vigentes, garantindo maior eficiência no consumo de combustível e redução da emissão de gases;
- Realização periódica de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, visando minimizar vazamentos de óleo, emissão excessiva de fumaça e geração de resíduos automotivos;
- Destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros e demais resíduos gerados na manutenção dos veículos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e sistemas de logística reversa;
- Planejamento eficiente das rotas e horários de transporte, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e impactos associados à circulação dos veículos;
- Capacitação dos motoristas para adoção de práticas de direção econômica e segura, contribuindo para redução do consumo de combustível, aumento da vida útil dos veículos e maior segurança dos alunos transportados;

Dessa forma, a contratação atenderá aos princípios de sustentabilidade e prevenção de impactos ambientais, conforme o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

12. MATRIZ DE RISCOS – QUADRO SINTÉTICO

12.1. Com vistas ao adequado gerenciamento dos riscos inerentes à contratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da transparência e do controle, bem como às disposições dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, procede-se à apresentação da **Matriz de Riscos em formato sintético**, de modo a permitir melhor visualização, acompanhamento e fiscalização durante a execução contratual, sem prejuízo da responsabilização das partes envolvidas.

Risco Identificado	Descrição do Evento	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas e Mitigadoras
Atraso na prestação dos serviços	Descumprimento dos prazos contratuais de fornecimento	Média	Alto	Contratada	Estabelecimento de cronograma contratual; acompanhamento contínuo pelo fiscal; aplicação de penalidades previstas
Fornecimento em desconformidade	Utilização de veículos sem atender às especificações técnicas, capacidade	Baixa	Alto	Contratada	Conferência técnica no recebimento; rejeição imediata; exigência de substituição sem ônus



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

	mínima ou regularização junto à AGR				
Falhas mecânicas nos veículos	veículos Interrupção do transporte em razão de defeitos mecânicos ou ausência de manutenção adequada	Média	Alto	Contratada	Realização de manutenção preventiva e corretiva periódica; exigência de veículos em perfeitas condições de uso; disponibilização de veículo substituto
Ausência ou irregularidade de motoristas e monitores	Prestação dos serviços por profissionais sem habilitação adequada ou em desacordo com as exigências legais	Baixa	Alto	Contratada	Exigência e conferência periódica da documentação dos profissionais; substituição imediata em caso de irregularidade
Insuficiência de fiscalização	Acompanhamento deficiente da execução contratual	Baixa	Alto	Administração	Designação formal de gestor e fiscal; capacitação; registros sistemáticos de fiscalização
Inexecução parcial ou total	Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais	Baixa	Alto	Contratada	Monitoramento permanente; aplicação das sanções administrativas previstas em lei
Risco orçamentário-financeiro	Inadequação na execução dos recursos	Baixa	Alto	Administração	Controle financeiro rigoroso; acompanhamento da execução orçamentária e contábil
Descontinuidade da contratação	Rescisão contratual por inadimplemento	Baixa	Alto	Contratada	Previsão contratual de sanções; possibilidade de contratação remanescente, nos termos legais

13. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

13.1. A contratação proposta mostra-se viável e adequada para o atendimento da necessidade identificada, considerando a necessidade de prestação contínua de serviços de transporte escolar, mediante a locação de 02 (dois) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 41 (quarenta e um) passageiros sentados, com idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, devidamente regularizados junto à AGR, incluindo o fornecimento de motoristas habilitados e monitores, destinados ao transporte diário de alunos residentes no Setor Daiana até a Escola Municipal José Eduardo Mendonça, localizada na região do Cruzeiro do Bom Jardim, no Município de Silvânia – GO.

13.2. A contratação visa assegurar a continuidade, segurança, regularidade, eficiência e pontualidade do transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, garantindo o acesso à educação e contribuindo para a permanência dos estudantes nas atividades escolares, em observância aos princípios constitucionais da educação pública e do interesse público.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

13.3. O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas aptas a atender às especificações técnicas e operacionais exigidas, incluindo veículos adequados, regularização junto aos órgãos competentes, disponibilidade de motoristas habilitados e monitores, bem como preços compatíveis com a realidade de mercado, especialmente considerando o modelo de pagamento por quilometragem efetivamente percorrida.

13.4. A solução adotada revela-se economicamente vantajosa para a Administração Pública, uma vez que transfere à contratada os custos relacionados à manutenção, reposição de veículos, encargos trabalhistas, seguros, regularização, combustível e demais despesas operacionais inerentes à execução dos serviços, reduzindo custos administrativos e riscos operacionais para o Município.

13.5. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária, viável, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Silvânia-GO, 07 de maio de 2026.

ETP elaborado por:

Maysa Barbosa de Sousa
Auxiliar Administrativo

ETP aprovado por:

Marcelino Rocha Dantas
Superintendente do Transporte Escolar
Decreto 1316/2025

Kelem Montes Cardoso Mesquita
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2025